

SOCIO

CRIMI

NOLOGIA

ANDRÉ GIAMBERARDINO



editora
D'PLÁCIDO

SOCIO
CRIMI
NOLOGIA

SOCIO
CRIMI
NOLOGIA

ANDRÉ GIAMBERARDINO





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2021, D'Plácido Editora.
Copyright © 2021, André Giamberardino.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes
Editor Tales Leon de Marco
Produtora Editorial Bárbara Rodrigues
Capa, projeto gráfico Letícia Robini
Diagramação Bárbara Rodrigues

Catálogo na Publicação (CIP)

G432 Giamberardino, André Ribeiro
Sociocriminologia / André Giamberardino. - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido,
2021.
220 p.

ISBN 978-65-5589-290-1

1. Direito. 2. Criminologia. I. Título.

CDDir: 341.59

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Nota de Agradecimento

Os textos que compõem essa coletânea foram escritos e publicados ao longo dos últimos dez anos e expressam parte importante de um percurso pessoal, marcado pela produção acadêmica voltada à criminologia – ou “sociocriminologia”¹ – com a perspectiva que atravessa todos os artigos. Por este percurso, gostaria de registrar o agradecimento sincero aos professores mais presentes em minha formação, ainda que as curvas da vida possam nos ter levado a outros caminhos. Refiro-me, no âmbito da Universidade Federal do Paraná, a Juarez Cirino dos Santos, que exerceu grande influência no despertar do interesse pelo direito penal, ainda na graduação; a Jacinto Miranda Coutinho, meu orientador de Mestrado e Doutorado e cuja presença é perene e impactante; e a Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, quem me apresentou grande parte da produção da sociologia brasileira referida neste trabalho e me abriu os olhos para a possibilidade e a relevância da conjugação cuidadosa de marcos teóricos diversos. Este agradecimento restrito e “fundacional” dirige-se também ao professor Massimo Pavarini, com quem, de 2008 até sua precoce partida, em 2015, tive uma relação de imensurável aprendizado e a generosidade de seu incentivo e atenção.

Registro que os desafios teóricos abordados nos textos que seguem têm sido objeto de diálogo constante com o amigo Adrian Barbosa e Silva, que gentilmente revisou o texto da Introdução e compartilha

¹ Sobre o termo, com sentido mais específico, v.: LEMAN-LANGLOIS, Stéphane. *La sociocriminologie*. Montreal: Les Presses de l'Université de Montréal, 2007. Ele também aparece, de modo mais diretamente relacionado à concepção desenvolvida neste volume, em: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Sociologia e Justiça Penal: Teoria e Prática da Pesquisa Sociocriminológica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

o uso do termo “sociocriminologia” em sua Tese de Doutorado pela Universidade Federal do Pará.

Agradeço, por fim, à minha família: a meus pais, Enilze Ribeiro e Donizetti Giamberardino Filho, que sempre incentivaram intensamente a leitura e a escrita, e àqueles que me suportam, com muito amor, no dia-a-dia: minha esposa e companheira Izabela Maria Robl e os filhos Francisco e Maria Célia.

Sumário

<i>Introdução: Por uma criminologia pós-Baratta</i>	11
Imaginação sociológica.....	11
Criminólogos do mundo, uni-vos.....	13
Notas sobre o fazer pesquisa.....	16
A criminologia brasileira antes e depois de Alessandro Baratta.....	18
Sociocriminologia e a (ir)relevância das etiquetas.....	22
<i>1. Fundamentos para uma teoria das práticas penais</i>	27
1.1. Introdução.....	27
1.2. As práticas penais sob a orientação praxiológica.....	31
1.3. O campo da justiça criminal e sua tensão estruturante.....	39
1.4. Profissões, <i>habitus</i> profissionais e os mecanismos de ocultação da violência da justiça criminal.....	47
1.5. Considerações finais.....	55
<i>2. Tráfico de drogas e o conceito de controle social</i>	57
2.1. Introdução.....	57
2.2. O conceito de controle social.....	59
2.3. As favelas no Brasil: origem.....	66
2.4. Um ambiente de solidariedade.....	71
2.5. A violência e o medo ‘através’ das drogas.....	74
2.6. A violência e o mercado da droga.....	80

2.7. O tráfico como atividade empresarial.....	82
2.8. Qual “controle social”?.....	85
2.9. A violência através da resposta bélica.....	91
2.10. Considerações finais.....	95
3. De Enrico Ferri a Massimo Pavarini (ou “por que ler Enrico Ferri”).....	99
3.1. Introdução.....	99
3.2. Sobre a figura de Enrico Ferri (1856–1929).....	101
3.3. A crítica do ecletismo.....	105
3.4. A crítica brasileira da crítica do ecletismo.....	110
3.5. De Ferri a Pavarini.....	113
4. Os passos de uma criminologia marxista.....	115
4.1. Introdução.....	115
4.2. A questão criminal na obra de Karl Marx e na produção das décadas de 60 e 70.....	117
4.3. As críticas internas e externas nas décadas de 80 e 90.....	122
4.4. Criminologia marxista e radical na América Latina.....	126
4.5. Desafios em aberto: ainda a relação entre a criminologia crítica e a sociologia do etiquetamento.....	129
5. A construção social do medo do crime no Brasil.....	133
5.1. Introdução.....	133
5.2. A dimensão política e subjetiva da insegurança: aspectos teóricos.....	135
5.3. O medo do crime no Brasil (PNAD 2009).....	139
5.4. Medo do crime e violência urbana na criminologia.....	143
5.5. Sobre a “nova prevenção”.....	150
5.6. Considerações finais.....	160
6. Abolição como novo alfabeto político.....	163
6.1. Panorama.....	163
6.2. Gerações.....	164

6.3. Um novo alfabeto político.....	168
7. Justiça transformativa: as práticas restaurativas como instrumento de luta política e transformação social.....	177
7.1. “O Brasil não está pronto”.....	177
7.2. Sobre a justiça restaurativa em sociedades violentas e desiguais.....	179
7.3. Justiça restaurativa como prática política.....	186
7.4. Considerações finais.....	191
Créditos dos textos.....	195
Referências.....	197

Introdução:

Por uma criminologia pós-Baratta

Imaginação sociológica

O ano era 1959 quando C. Wright Mills publicou um dos textos mais lidos e debatidos nas ciências sociais contemporâneas. Nele, definiu “imaginação sociológica” como uma forma de lucidez: a capacidade de aproximar história e biografia, ou seja, compreender o que acontece a si mesmo e no mundo de forma interligada².

Para desenvolver e alimentar uma imaginação sociológica, dois grandes obstáculos são identificados por Mills, referindo-se acidamente a perspectivas fortemente presentes à época no campo acadêmico norte-americano. Tratava-se das “Grandes Teorias”, de um lado, e do “Empiricismo Abstrato”, de outro. A crítica se dirigia, sobretudo, a Talcott Parsons e Paul Lazarsfeld, respectivamente, mas dela podemos colher elementos importantes (e atuais) para a criminologia, os quais busco abordar e desenvolver ao longo dos escritos que compõem esse livro.

No funcionalismo parsoniano, exemplo principal de “Grande Teoria”, a produção da ordem dá-se na adesão das motivações dos atores aos padrões de normatividade cultural que orientam as ações e os valores, o que ele entende por socialização. Não há espaço para conflito, portanto; o desvio será “anomia” – Robert Merton foi aluno de Parsons – e o único controle social possível é o negativo ou repressivo, concentrado no Estado. Como se pode imaginar, não há interesse pelas interações e muito menos pela pesquisa empírica, vista com desdém, em contraponto muito evidente à sociologia produzida pela Escola de Chicago desde o início do século XX.

² MILLS, Charles Wright. *The sociological imagination*, p. 5-8.

A complexidade do conceito de controle social, sua densidade sociológica e sua aplicabilidade para pensar a violência no Brasil são o tema do **Capítulo 2**, denominado “Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência”.

Segundo Wright Mills, as *Grandes Teorias* optam por uma forma de pensar tão distante e genérica que fica impossível “descer à observação”, permanecendo as investigações sempre distantes dos problemas em seus contextos históricos e estruturais³. Poderíamos pensar na metáfora de um sobrevôo. Pesquisas que sobrevoam.

O *Empiricismo Abstrato*, por outro lado, “observa sem pensar”, apegando-se à estatística sem nenhuma proposição ou base material. Aqui, a metáfora adequada pode ser a do turista que ignora as determinações guiando sua visita e julga conhecer profundamente o local com base apenas em sua própria experiência. Foi uma crítica contundente, portanto, tanto à pretensão de exclusivismo dos métodos quantitativos como ao que Mills reconheceu como “sociologia administrativa”, espaço de compromisso político com o poder e conseqüente comprometimento intelectual das pesquisas⁴.

Jock Young, em 2011, fez referência bem-humorada à possibilidade de aplicação das críticas de Wright Mills à criminologia do século 21⁵. Referiu-se ao empiricismo abstrato como a atitude dos “Datassauros” (*Empiricus Abstractus*), novas formas de positivismo criminológico representadas pelo atuarialismo, pelo gerencialismo e agora pelo manejo do universo *Big Data* para fins de segurança. As grandes teorias, por sua vez, seriam os criminólogos “*Teorodáctilos*”, teorizando sem olhar para a esquina de seu bairro, de sua cidade, empoleirados em *slogans* e conceitos da moda.

Em 1990, em entrevista à Revista Estudos Históricos durante visita ao Brasil, Howard Becker também criticara Talcott Parsons, dizendo que um de seus desserviços foi fazer muitas pessoas acreditarem que seria possível ter “a teoria como especialidade”. Em seguida, respondendo a Gilberto Velho, Becker exemplificou: “Acho que o que aconteceu foi que a teoria se tornou uma especialidade, como a criminologia, por exemplo”⁶.

³ MILLS, Charles Wright. *The sociological imagination*, p. 33.

⁴ MILLS, Charles Wright. *The sociological imagination*, p. 64.

⁵ YOUNG, Jock. *The criminological imagination*. Cambridge: Polity Press, 2011. O livro de Young é uma defesa da criminologia cultural como possibilidade de exercício da imaginação criminológica.

⁶ BECKER, Howard. “Uma entrevista com Howard Becker”, *Estudos Históricos*, vol. 3/5, 1990, p. 123-4.

Qualquer abordagem que acredite explicar ou prever o crime através de dados e algoritmos ou que, diversamente, acredite-se “especialista em teoria”, e por isso dispensada de compreender e enfrentar o que ocorre a seu redor – seja ela do tipo tradicional ou crítica – é um exemplo de falta de imaginação sociológica. Sem imaginação tornamo-nos monótonos, até arrogantes, comprometendo a possibilidade de construir uma criminologia – crítica, no caso dessa coletânea – que seja também criativa, propositiva e consistente a ponto de ser capaz de chegar ao grande público e de influenciar as direções da política criminal.

É inquestionável a importância da criminologia crítica brasileira na resistência à ditadura militar, decisiva por seu compromisso político e capacidade de sensibilização às injustiças do sistema penal de milhares de estudantes e profissionais do direito nas últimas décadas. Papel relevantíssimo cumprido em ambientes profundamente conservadores e em contextos marcados pelo autoritarismo.

Por outro lado, passa da hora de reconhecer que a cisão entre os campos acadêmicos da criminologia “ligada ao direito” e aquele da sociologia e antropologia limita o potencial analítico e compreensivo das pesquisas e compromete a imaginação sociológica⁷. Pensar uma sociocriminologia crítica que não seja apenas crítica do direito penal, mas também crítica do sistema de justiça criminal e suas práticas constitutivas, é o sentido do que seria uma criminologia “pós-Baratta”. Trata-se de uma homenagem, e não de uma crítica, ao grande professor italiano.

Criminólogos do mundo, uni-vos

Não há referência específica, a frase é atribuída a Stanley Cohen: “*criminólogos de todo o mundo, uni-vos, não tendes nada a perder a não ser a vossa disciplina*”. É uma anedota, mas também uma reflexão com base no seguinte ponto de partida: nenhum campo ou disciplina é fundado exclusivamente sobre um objeto de estudo em comum, deixando à parte método e episteme.

No caso da criminologia, a dificuldade inicial é bastante conhecida porque o próprio conceito de “crime” – bem como o de “desvio” –

⁷ Nesse sentido: SILVA, Adrian Barbosa e. “Hacia el rescate de la imaginación sociológica en el campo de la cuestión criminal: más allá de la crítica a la dogmática, la reinención del control social”. In: CASTRO TOLEDO, Francisco; GÓMEZ BELLVÍS, Ana; BUIL-GIL, David (eds.). *La criminología que viene*. Madrid: Red Española de Jóvenes Investigadores en Criminología, 2019, p. 327-335.



Crítica do direito penal não é sinônimo de crítica do sistema de justiça criminal. A crítica do direito penal pela filosofia e sociologia não abrange todas as dimensões da crítica às dinâmicas de construção social do crime, dos processos de criminalização, das práticas policiais, das práticas judiciais, das práticas penitenciárias, da crítica empírica, enfim, da justiça criminal.

Por sociocriminologia, entenda-se a proposta de aproximação de campos acadêmicos institucionalmente construídos ao longo das últimas décadas no Brasil, conjugando o compromisso político da criminologia crítica, o qual compreende ser a luta contra o sistema penal uma luta por justiça social, com o rigor epistemológico das contribuições das ciências sociais brasileiras.

